



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2 /2020 – GSI/PR

Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República** e a **Marinha do Brasil**, por intermédio do **Comando do 8º Distrito Naval**, para os fins que especifica.

I - IDENTIFICAÇÃO

I.1 – Título

Recuperação dos meios navais em utilização na operação MONDUBA IV considerados imprescindíveis ao apoio oportunamente prestado pelo Comando do Grupamento de Patrulha Naval Sul-Sudeste ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), no tocante à execução de atividades de apoio à segurança do Senhor Presidente da República.

I.2 – Objeto da Despesa

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem como propósito a cooperação entre o **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)** e a **Marinha do Brasil**, por intermédio do **Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN)** e de suas **Organizações Militares Executantes (OME)**, para administração e operacionalização de atividades de apoio à segurança presidencial na área da Baía de Santos.

As necessidades específicas serão apresentadas em metas/etapas nos Planos de Trabalho, juntamente com o detalhamento das naturezas de despesas dos recursos a serem disponibilizados/empregados/transferidos.

I.3 –Fundamento Legal

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Termo de Execução Descentralizada, sujeitando-se, no que couber, às disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações.

O presente Termo de Execução Descentralizada foi elaborado com base na Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, dos Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, e nas demais normas regulamentares que tratam da matéria, tendo as seguintes cláusulas e condições.

I.4 – Vigência

O presente Termo de Execução Descentralizada terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, ou alterado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Ao término da vigência deste Termo, o Comando da Marinha, por intermédio do Com8ºDN, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentará ao **GSI/PR** a prestação de contas relativa ao montante total dos recursos transferidos para análise e aprovação.

I.5 – Do Acompanhamento

A execução do objeto desta cooperação será acompanhada e fiscalizada por representantes legais do **GSI/PR** e do **Com8ºDN**.

I.6 – Da Denúncia ou da Rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas por qualquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Em caso de denúncia ou rescisão, o **Com8ºDN** procederá à prestação de contas final, sendo que o prazo para apresentação da mesma ao **GSI/PR** será em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que ocorrer o fato.

II – PARTÍCIPIES

II.1 – Repassadora: (UG/Gestão)

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (GSI/PR), UG 110322, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, situado no Palácio do Planalto, anexo II, ala “B”, sala 205, Praça dos Três Poderes - 70150-900 - Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, General de Divisão DOUGLAS BASSOLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 023.686.062-3 – (MD/EB) e do CPF nº 703.355.167-34, doravante denominado **GSI/PR**, é a UG Repassadora.

II.2 – Recebedora: (UG/Gestão)

O **Comando do 8º Distrito Naval**, UG 789000, CNPJ Nº 00.394.502/0455-98, com sede na Rua Estado de Israel, nº 776, Bairro Vila Clementino, CEP 04.022-002, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Comandante, Vice-Almirante SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador da carteira de Identidade nº 363.881/MB e do CPF nº 802.941.897-34, doravante denominado **Com8ºDN**, é a UG Receptora.

O repasse de crédito será feito ao **Com8ºDN**(UG 789000), por intermédio do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa/DEORF-MD (UG 110407), que o repassará à Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (**DGOM**) – UG 772001, por Nota de Crédito.

O repasse de recursos financeiros será feito ao **Com8ºDN**(UG 789000), por intermédio do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa/DEORF-MD (UG 110407), que o repassará à Diretoria de Finanças da Marinha (**DFM**) – UG 773001, por Nota de Programação Financeira (PF).

III – JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA)

O **GSI/PR**, órgão essencial da Presidência da República, tem como competência zelar pela segurança pessoal do Presidente, do Vice-Presidente da República e dos seus respectivos familiares.

Para cumprimento das suas obrigações legais, o **GSI/PR** busca o apoio de outros órgãos especializados que possam contribuir para as atividades relacionadas à segurança desses dignitários.

O **Com8ºDN** é a organização militar da **MARINHA DO BRASIL** responsável pelo controle das atividades relacionadas com a segurança do tráfego aquaviário nos estados de São Paulo e Paraná, tendo o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste (**ComGptPatNavSSE**) como unidade diretamente subordinada e responsável pela realização de Patrulha Naval e Patrulhamento em sua área de jurisdição.

Em face da frequência das visitas do Sr. Presidente ao Forte dos Andradas, no Guarujá-SP, o **GSI/PR** constantemente solicita à **MARINHA DO BRASIL** apoio na segurança presidencial, o qual é atendido, também, pelo **ComGptPatNavSSE**, unidade subordinada ao **Com8ºDN**, motivo pelo qual celebram o presente Termo de Execução Descentralizada.

IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

IV.1 – Constituem obrigações do GSI/PR, respeitando a legislação vigente:

a) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Termo e de seus Termos Aditivos, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar da sua assinatura;

b) analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo **Com8ºDN**, para execução das atividades acordadas neste Termo de Execução Descentralizada;

c) promover o destaque orçamentário e respectivo limite financeiro necessários, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

d) prestar o apoio necessário ao **Com8ºDN** para que seja concretizado o objeto do TED em sua plenitude;

e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, por meio do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial (**DCEV**); e

f) indicar os Gestores Titular e Substituto, por meio da publicação em Boletim Interno, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo. Os gestores serão os interlocutores e representantes do **GSI/PR** junto ao **Com8ºDN** para acompanhar e assistir aos representantes do **Com8ºDN/ComGptPatNavSSE** durante a execução do objeto desta Cooperação.

IV.2 – Constituem obrigações do Com8ºDN, respeitando a legislação vigente:

a) apresentar ao **GSI/PR**, mediante ofício, o Plano de Trabalho necessário à execução do objeto acordado no Termo de Execução Descentralizada, em cujo corpo deverá conter:

- dados cadastrais;
- a descrição completa das metas a serem executadas;
- a necessidade de execução dessas metas, sob a égide do objeto cooperado;
- plano de aplicação com as justificativas para os valores solicitados, por Natureza de Despesa (ND), bem como o cronograma de desembolso;
- a definição das etapas ou fases da execução, com o cronograma físico-financeiro;
- de acordo da UG Interveniente e da UG Receptora, nos casos que couber;
- aprovação do órgão técnico do **GSI/PR**, responsável pela fiscalização do Termo; e
- aprovação do Ordenador de Despesas do **GSI/PR**.

b) notificar, imediatamente, ao **GSI/PR** sobre a necessidade de adoção de quaisquer providências para correção de falhas e inconformidades constatadas;

c) sugerir ao **GSI/PR** os ajustes necessários no Plano de Trabalho;

d) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

e) prestar apoio administrativo e logístico necessário ao **GSI/PR** para o fiel cumprimento do objeto deste Termo;

f) propor qualquer alteração ao Termo de Execução Descentralizada, devidamente formalizada e justificada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias** antes do encerramento do exercício financeiro;

g) designar representante para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;

h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo e pelo Plano de Trabalho, incluindo no seu patrimônio o material permanente adquirido com recursos orçamentários do **GSI/PR**;

i) encaminhar ao **GSI/PR**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o término do período de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas com os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da União;

j) elaborar eventual processo de rescisão; e

k) observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas de contratação vigente no âmbito da administração pública federal.

IV.3 – Constituem obrigações das OME, respeitando a legislação vigente:

a) executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

b) elaborar, assinar e apresentar ao **Com8ºDN**, mediante ofício, as necessidades apresentadas para execução das atividades acordadas no Termo de Execução Descentralizada, para fins de elaboração do respectivo Plano de Trabalho;

c) realizar ajustes determinados pelo **Com8ºDN** nas necessidades apresentadas para a execução das atividades acordadas no Termo de Execução Descentralizada;

d) notificar, imediatamente, o **Com8ºDN**, sobre a necessidade de adoção de quaisquer providências para a correção de falhas e inconformidades constatadas;

e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo e pelo Plano de trabalho, incluindo no seu patrimônio material permanente adquirido com recursos orçamentários do **GSI/PR**;

f) elaborar eventual processo de rescisão, apresentando-os ao **Com8ºDN**;

g) observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas de contratação vigente no âmbito da Administração Pública Federal;

h) indicar um Representante, através da publicação em Boletim Interno da OME, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada; e

i) elaborar e apresentar ao **Com8ºDN**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da União, com base nos recursos descentralizados para a execução das atividades estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada e respectivo Plano de Trabalho.

IV.4 – Constituem obrigações recíprocas, respeitando a legislação vigente:

a) além dos compromissos e responsabilidades previstos acima, os partícipes, sempre que possível, se comprometem a promover o mútuo intercâmbio de esforços para racionalização dos recursos empregados à viabilização do cumprimento das metas, com meios próprios e com a aquisição de material/prestação de serviços, com vistas a atender o propósito de planejamento e da execução das atividades previstas neste Termo de Execução Descentralizada;

b) no caso de saída ou substituição de um dos gestores responsáveis, as partes se comprometem a proceder à substituição e comunicação à outra no prazo de até **10 (dez) dias** úteis, após a ocorrência do fato; e

c) os participantes praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste Termo.

IV.5 – Da prestação de contas:

a) o **Com8ºDN** deverá encaminhar ao **GSI/PR** a prestação de contas parcial ou total relativa ao montante total dos recursos recebidos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do encerramento do exercício financeiro (31 de dezembro), ou do término da vigência deste Termo ou da sua conclusão, o que ocorrer primeiro, para fins de análise e aprovação;

b) a área demandante do **GSI/PR** que motivou a celebração do Termo em comento, analisará a prestação de contas apresentada pelo **Com8ºDN** e emitirá parecer técnico-financeiro sobre a correta utilização dos recursos descentralizados dentro das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) a prestação de contas será composta dos documentos elencados na legislação pertinente;

d) a autoridade competente do **GSI/PR** terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com base no parecer dos gestores do Termo de Execução Descentralizada sobre a execução do objeto pactuado e a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

e) caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Interno (**CISSET**) para os devidos registros de sua competência; e

f) o **Com8ºDN** e a **OME**, independente da prestação de contas, deverão prestar informações e esclarecimentos aos órgãos ou autoridades competentes da União, caso sejam necessários.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **GSI/PR** processará a descentralização de crédito obedecendo aos valores previstos e à classificação das naturezas de despesas constantes do Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos partícipes, destinando os créditos orçamentários ao **Com8ºDN** (UG 789000), por intermédio da Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (**DGOM**) – UG 772001, via Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa/DEORF-MD (UG 110407).

O repasse de recursos financeiros será feito por Nota de Programação Financeira (PF) por intermédio do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa/DEORF-MD (UG 110407), que o repassará à Diretoria de Finanças da Marinha (**DFM**) – UG 773001, em atendimento às mensagens de solicitação do **Com8ºDN**, via SIAFI, à medida que os recursos empenhados forem liquidados.

O valor a ser repassado ao **Com8ºDN** pelo presente Termo totaliza a quantia de R\$ 113.552,00 (cento e treze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

A descentralização de crédito e repasse de recursos financeiros estão alocados por conta de recursos do **GSI/PR** (**UG110322**) e a previsão dos recursos a serem descentralizados será em função da sua disponibilidade.

Os recursos serão provenientes da Ação Orçamentária 4693 – Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, respectivos familiares e outras autoridades, no Programa de Trabalho Resumido estabelecido pelo Governo Federal para o exercício, nas naturezas de despesas de custeio e investimento a serem indicadas no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso.

É obrigatória a restituição ao **GSI/PR**, nos termos da legislação vigente, de eventual saldo de recursos transferidos, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o evento.

Os saldos remanescentes de crédito e de recurso financeiro, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **GSI/PR** devendo ser observada a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data limite para emissão de empenhos estipulada pela Secretaria do tesouro Nacional, para o encerramento do exercício financeiro.

Caso haja necessidade de disponibilizar novos recursos que não estejam previstos dentro do Plano de Trabalho, deverá ser elaborado novo Plano especificando os respectivos serviços e custos necessários.

Para atender as despesas dos exercícios financeiros subsequentes, visando a prorrogação da duração do presente Termo de Execução Descentralizada, até o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, serão consignados recursos orçamentários específicos, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano considerado, ficando a liberação de crédito condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior e à apresentação de novos Planos de Trabalho ao **GSI/PR**.

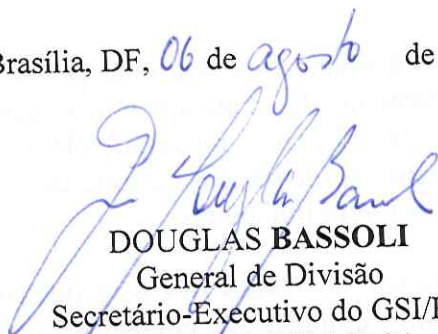
VI - FORO

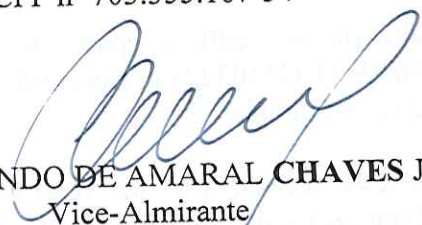
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões surgidas da execução deste Termo e que não puderem ser decididas pela via

administrativa (após consultada a AGU), renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

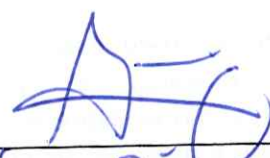
Brasília, DF, 06 de agosto de 2020.


DOUGLAS BASSOLI
General de Divisão
Secretário-Executivo do GSI/PR
CPF nº 703.355.167-34


SERGIO FERNANDO DE AMARAL CHAVES JUNIOR
Vice-Almirante
Comandante do 8º Distrito Naval
CPF nº 802.941.897-34

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: SÉRGIO D'ANGELO LEITE
CPF: 033.870.717-44

Assinatura: 
Nome: MÁRIO CÉSAR MACHADO
CPF: 257.903.406-28